



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0038938-D

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental COM AAF Intervenção APP	05040000347/18	NUCLEO MURIAÉ
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: WILSON JOSE TEXEIRA		CPF/CNPJ: 283.428.106-82
Endereço: RUA ADÃO ARAUJO, 15		Bairro: PORTO NOVO
Município: ALEM PARAÍBA	UF: MG	CEP: 36.660-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: WILSON JOSE TEXEIRA		CPF/CNPJ: 283.428.106-82
Endereço: RUA ADÃO ARAUJO, 15		Bairro: PORTO NOVO
Município: ALEM PARAÍBA	UF: MG	CEP: 36.660-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sitio Santo Agostinho		Área Total (ha): 79,2500
Registro nº: 3188 2-RG		Área Total RL (ha): 0,0000

Município/Distrito: SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO			UF: MG	
Coordenada Plana (UTM): X 731373	Y 7589947	Datum: SAD-69	Fuso: 23K	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3160009-7C2A.565B.1CC1.45DE.A603.8131.24DD.F9BD				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,5000	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Total:			Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
VALMIR BARBOSA ROSADO - MASP: 1148078-7 Data da Vistoria: 24/01/2019				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 27/07/2020		Observações:		
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> vinculado ao Licenciamento Ambiental		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	SAD-69	23K	731373	7589947

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Antonio do Aventureiro, o local de APP esta às margens de um córrego. O que se pretende no empreendimento (Extração de água mineral) é a utilização de 0,5 ha de APP com passagem de tubulações, pátio, acesso, estruturas de auxilio a captação de água mineral e envasamento.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais:

Medidas mitigadoras propostas:

Revisão periódica dos equipamentos e veículos utilizados nos processos, segundo recomendações do fabricante; O esgoto sanitário gerado deverá ser tratado em Sistema de tratamento de Esgoto composto por fossa séptica ativada e filtro anaeróbio moldado; As águas pluviais deverão ser coletadas separadamente de outros resíduos líquidos; Deverá ser implantado no empreendimento, um programa de gerenciamento de resíduos sólidos, onde todos os resíduos sólidos serão recolhidos separadamente, e, deverão ser armazenados em depósitos temporário, devidamente coberto, para posterior destinação.

Medida Compensatória propostas:

- Realizar o reflorestamento de uma área de 0,5 ha com espécie arbórea nativa da mata atlântica, conforme proposta apresentada no PTRF pelo requerente, até seis meses após a emissão do documento autorizativo para intervenção (DAIA).

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbena Sathler, Servidor**, em 29/07/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17583586** e o código CRC **19FB89CD**.